

Por [Rodrigo da Silva Barroso](#) | Publicado 18/07/2009 | [Direito](#) | [Sem nota](#)

As dívidas morrem com a pessoa?

Rodrigo da Silva Barroso, advogado empresarial atuante em Curitiba/PR. rodrigobarroso@terra.com.br

Dívidas morrem com a pessoa, o mito.

1-No Brasil é recorrente a, ilusória, notícia de que as dívidas morrem com a pessoa. Todavia, sinto discordar e informar que esta afirmativa não é correta. Note que não existe lei vigente no Brasil que regule tal credence ou possa admitir tal absurdo.

Conforme prega o artigo 1º, caput, CF, temos com certeza que vivemos em um Estado Democrático de Direito, não podemos esquecer nunca dos direitos tutelados pelo legislador constitucional, a lei maior deve prevalecer em prol de uma sociedade mais justa, e em busca da tutela do crédito e propriedade de seus cidadãos, conforme leitura dos art. 3º, "I", CF, e, art. 5º, XXII, CF.

Nas próximas linhas irei tentar explicar porque não podemos dizer ou concordar com esse mito.

2-Temos que fazer uma série de análises para poder explicar o absurdo do mito. Todavia posso enfatizar **dívidas não morrem isso é mito !** elas podem prescrever (muito comum) ou decair, e isso não depende da vida do devedor.

O legislador não iria ignorar o direito de crédito e simplesmente quitar dívidas das pessoas falecidas. Se fosse assim, não teríamos ações de inventário se arrastando por anos e anos aguardando solução. O juiz somente iria apurar o patrimônio e passava-se a dividir pelo número de pessoas habilitadas no processo.

Vamos por partes, o tema é extenso, e mais complexo do que imaginava...

A-Inicialmente temos que **todo crédito** existente, no Brasil, é juridicamente passível de cobrança (independente se o devedor estiver vivo ou morto). Para ser válida a cobrança devemos cumprir com os requisitos legais para proposição de ação competente (tais como legitimidade ativa, interesse, possibilidade jurídica do pedido, licitude do pedido, etc).

Após a morte os bens do falecido formaram uma universalidade de bens (espólio). Por universalidade podemos entender toda a propriedade Ativa e Passiva. Vale frisar que por decorrência da universalidade de bens teremos a reunião de todos os processos relativos ao espólio no juiz que decidir o inventário, para garantia dos credores e do próprio espólio.

As pessoas que se acharem na linha de sucessão ou que entenderem serem legítimas a requererem qualquer coisa do espólio do falecido, poderão fazê-lo por meio da ação adequada. Se já houver ação em andamento deverá pedir habilitação no processo fundamentando ao juiz as suas razões. Também os herdeiros poderão cobrar os créditos do falecido contra os devedores deste.

A "ação de inventário" pode ter ritos diversos (com testamento, codicilo, sem testamento), pode se dar por meio do cartório, ou na justiça, e ainda pode ser consensual ou litigiosa. Todavia, de forma bem simplificada e generalizada, em todas as dívidas e créditos serão apurados no montante do patrimônio (**Ativo e Passivo**). Há, todavia, um "*limite de responsabilização do espólio*" haja vista que ninguém herdará dívidas, dessa forma se o Ativo do espólio não puder cobrir o passivo, então o juiz analisará e decidirá o caso, nesse caso os credores receberão proporcionalmente ao valor que tem direito, e os herdeiros, por óbvio, não receberão nada. Em suma, se os

credores não se habilitarem no inventário não tem como receber seu crédito.

Todavia toda ação judicial envolve gastos com custas, impostos, honorários com advogados, e tempo, muito tempo. Assim é prudente e muito comum fazer uma análise do custo/benefício para ingresso de uma ação de inventário, habilitação ou mesmo cobrança contra o espólio de alguém.

O que impede o acesso a justiça no Brasil ainda é o custo da justiça, os profissionais, os impostos, etc. Este sem dúvida será o ponto crucial para decidirmos pelo ingresso ou não da ação.

B-Notem que existem **disposições legais gerais** a todos os cidadãos brasileiros, existem **disposições contratuais cíveis**, e, ainda, **obrigações judiciais** (ex: pensões) com obrigações recíprocas ou não válidas somente entre/e para os contraentes.

Assim, voltando ao mito "dívidas morrem com a pessoa", posso dizer que alguns contratos civis prevêem sim, a extinção do débito, e das obrigações da outra parte também na ocorrência do óbito.

Dessa forma, esses contratos civis, muito comum nos contratos por adesão das lojas de crediário diversos, fazem espalhar e dar força a crença popular da morte das dívidas. É absurdo que na oportunidade da morte do cantor Michael Jackson, até mesmo jornalistas afirmavam que se fosse no Brasil as dívidas do cantor seriam perdoadas ! ! ! !

3-Podemos concluir que ocorrendo óbito de uma pessoa devemos observar o testamento, a linha sucessória e o seu patrimônio (ativo e passivo) para saber se o espólio tem condições para quitar suas contas, e se pode cumprir com suas obrigações. É sempre bom consultar um advogado, seja particular ou público.

Cabe aos credores analisar se irá ou não buscar receber o seu crédito perante a justiça de um espólio.

Ainda, na nossa vida temos uma enormidade de obrigações pelas quais estamos obrigados a cumprir. Cada obrigação tem suas particularidades, e não podemos generalizar todas as dívidas e obrigações como se fossem iguais de uma única natureza.

Sempre luto pela informação correta, pela busca por profissionais sérios e não podemos acreditar em tudo que vemos na TV, não mesmo.

Prometo que irei revisar este texto, assim que der, é que fiz de um impulso só.

Curitiba, 18/07/2009.

Rodrigo da Silva Barroso

Ao usar este artigo, mantenha os links e faça referência ao autor:

Dívidas não morrem! publicado 18/07/2009 por **Rodrigo da Silva Barroso** em <http://www.webartigos.com>

Quer publicar um artigo? Clique aqui e crie já o seu perfil!

RODRIGO DA SILVA BARROSO



Advogado atuante em Curitiba e região metropolitana. Consultor Jurídico Empresarial, com formação em Direito pela UNICENP, com ênfase na área empresarial.

[Ler outros artigos de Rodrigo da Silva Barroso](#)

Não encontrou o que procurava?

Artigos Relacionados

[Como Sair de Dívidas Sem Mágicas](#)

Comentários 